DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Lei Municipal 2
Decreto 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.1035/2025.
DE 25 DE AGOSTO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara municipal de Ribeirão dos Índios aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ribeirão dos Índios o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solos irregulares;

IV. Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solos irregulares;

V. Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água do município e de reservatórios para amortecimento de picos de cheias;

VI. Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I. Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. Créditos adicionais a ele destinados;

IV. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. Outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta lei, no contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 120 (cento e vinte) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades de administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela

Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios - SP, 25 de agosto de 2.025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

.....

Decreto

DECRETO Nº 037/2025
DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022-2025 E ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E NA FORMA DO ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

DECRETA:

Art. 1 º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 875/2021 de 15 de dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1.009/2024, de 16 de dezembro de 2024, Lei Municipal nº 1011/2024, de 16 de dezembro de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes no art. 4º desta lei.

Art. 3º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2025, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	**SUPLEMENTAÇÕES**	**Reais**
.02		**PODER EXECUTIVO**	
.02.08.		**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
04.122.	*.0118*	**AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SENTENÇAS JUDICIAIS**	
04.122.0118.2.947		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SENTENÇAS JUDICIAIS	
(178) 3.3.90.91.00	*1*	Sentenças Judiciais	25.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	**25.000,00**

Art. 4°. – Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

	(-)	**ANULAÇÕES**	**Reais**
.02		**PODER EXECUTIVO**	
.02.02.		**DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
.04.121.	*.0073*	**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**	
.04.121.0073.2.007		**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**	
(032) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	25.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	**25.000,00**

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00, fica dispensado por se tratar de dotação já existente no orçamento.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 19 de agosto de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicada no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br .

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....